



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 435, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre doação de área à Racla Engenharia Ltda., para instalação de sua indústria.

Alcebades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 30/05/1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Racla Engenharia Ltda, um imóvel sem benfeitorias, com 15.000 m², localizado no Núcleo Industrial nº 3, para instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no marco nº 1, cravado junto à cerca da Estrada de Ferro Santos-Jundiá; daí, segue por esta cerca com o rumo magnético de 10918' SE e com a distância de 94,95 metros, até encontrar o marco nº 2; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 79942' NE e com a distância de 49,20 metros, até encontrar o marco nº 3; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 30957' NE e com a distância de 72,44 metros, confrontando do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal, até encontrar o marco nº 4, cravado junto à estrada Faustino Bizetto; daí, deflete à direita e segue pela estrada em curva de raio de 1.188,00 metros, com uma distância de 158,81 metros, até encontrar o marco nº 5; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 78927' NE e com a distância de 158,50 metros, confrontando do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal, até encontrar o marco nº 1, onde teve início esta descrição, encontrando-se uma área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados)".

Artigo 2º - A organização industrial beneficiada com esta lei deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Iniciar o efetivo funcionamento da indústria, dentro de 2 (dois) anos contados da data da celebração da escritura;

II - evitar poluição ambiental;

III - recolher, no Município, tributos federais e estaduais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-obra, desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados para cada 1.000 m² (um mil metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 2.

VI - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias oriundas da doação.

Artigo 3º - Findo o prazo de 2 (dois) anos sem que a empresa tenha iniciado, efetivamente, o seu funcionamento, e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patrimônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a desapropriação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste artigo deverá ser providenciado pela empresa dentro de 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de que trata este artigo.

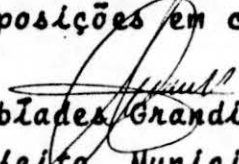
§ 2º - O pagamento será efetuado à vista e em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo vedado o seu parcelamento.

§ 3º - Em caso de não observância dos parágrafos anteriores e não havendo interesse da empresa em assim proceder, a área será, automaticamente, reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.

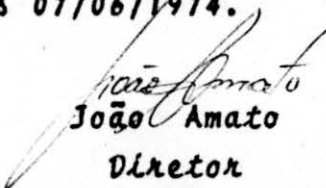
Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á aos dispositivos da lei nº 385, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma data.

Artigo 5º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a donatária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcebíades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos 07/06/1974.


João Amato
Diretor